

EDITAL N.º 11 / 2023

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, torna público, ao abrigo do artigo 112.º, n.º 1, alínea d) do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 16 de janeiro de 2023, foi deliberado proceder à **notificação** dos arguidos dos processos de contraordenação mencionados no Anexo ao presente Edital, do seguinte:

1. Tem vindo a ser apreendido diverso material no exercício da venda ambulante ilegal no Concelho da Nazaré, ficando o mesmo à guarda do Município, no âmbito dos processos de contraordenações que são instaurados aos vendedores ilegais (o material encontra-se listado no anexo ao presente edital);
2. Os infratores não procederam ao levantamento dos bens apreendidos, conforme possibilita a Lei no n.º 3 ao n.º 6 do artigo 27.º do RGCO. Tal facto originou que o número e volume de material atingisse grandes proporções o que origina a necessidade de lhes ser dado um destino final, que permita uma melhor gestão do espaço municipal onde se encontram armazenados;
3. Nesse sentido, determina o n.º 1 do artigo 22.º do RGCO que: “Podem ser declarados perdidos os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, ou que por esta foram produzidos, quando tais objectos representem, pela sua natureza ou pelas circunstâncias do caso, grave perigo para a comunidade ou exista sério risco da sua utilização para a prática de um crime ou de outra contra-ordenação”. Determina, ainda, ao artigo 24.º do mesmo Diploma: “O carácter definitivo ou o trânsito em julgado da decisão de perda determina a transferência da propriedade para o Estado ou outra entidade pública, instituição particular de solidariedade social ou pessoa colectiva de utilidade pública que a lei preveja”.
4. Encontram-se preenchidos os requisitos legalmente impostos para que os objetos apreendidos sejam declarados perdidos a favor do Município da Nazaré – o que foi deliberado.

Nesse sentido, notificam-se os infratores desta decisão, para querendo, no prazo de 20 dias, apresentarem reclamação. Informando que findo este prazo e caso não existam reclamações, a decisão tornar-se-á definitiva, transferindo-se a propriedade dos bens para o Município (artigo 24.º do RGCO).

Após esta transferência proceder-se-á à destruição do material, atendendo que não existe qualquer utilidade social e evitando-se sérios riscos de os mesmos utilizados para a prática de infrações.

Nazaré, 30 de janeiro de 2023
O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

ANEXO

(ao Edital n.º 11/2023)

AUTO DE APREENSÃO	PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO	ENTIDADE AUTUANTE	OBJETO
319004/2015	49/CO/2015	PSP	18 óculos de sol
320279/2015	50/CO/2015	PSP	11 óculos de sol
320368/2015	51/CO/2015	PSP	13 óculos de sol
319065/2015	52/CO/2015	PSP	14 óculos de sol
318984/2015	53/CO/2015	PSP	48 óculos de sol
319085/2015	54/CO/2015	PSP	17 óculos de sol
317512/2015	55/CO/2015	PSP	24 óculos de sol
318946/2015	56/CO/2015	PSP	13 óculos de sol
317499/2015	57/CO/2015	PSP	17 óculos de sol
317503/2015	58/CO/2015	PSP	16 óculos de sol
325362/2015	59/CO/2015	PSP	9 óculos de sol
337017/2015	62/CO/2015	PSP	20 óculos de sol
306423/2015	63/CO/2015	PSP	112 óculos de sol
306320/2015	64/CO/2015	PSP	33 óculos de sol
306112/2015	65/CO/2015	PSP	29 óculos de sol
306081/2015	66/CO/2015	PSP	28 óculos de sol
306053/2015	67/CO/2015	PSP	15 óculos de sol
305897/2015	68/CO/2015	PSP	21 óculos de sol
302256/2015	70/CO/2015	PSP	37 óculos de sol
297410/2015	71/CO/2015	PSP	17 óculos de sol
359747/2015	72/CO/2015	PSP	15 óculos de sol
352435/2015	73/CO/2015	PSP	17 óculos de sol, 6 malas
352384/2015	74/CO/2015	PSP	15 óculos de sol, 4 malas
342308/2015	75/CO/2015	PSP	12 óculos de sol, 2 malas
342330/2015	76/CO/2015	PSP	17 óculos de sol, 2 malas
147577/2016	173/CO/2016	PSP	22 óculos de sol

AUTO DE APREENSÃO	PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO	ENTIDADE AUTUANTE	OBJETO
NUI.CO.003297.15	244/CO/2016	ASAE	Óculos de sol
372710/2017	67/CO/2017	PSP	18 óculos de sol
168344/2017	76/CO/2017	PSP	9 óculos de sol
247122/2017	78/CO/2017	PSP	31 óculos de sol
369388/2017	107/CO/2017	PSP	21 óculos de sol
359874/2019	52/CO/2019	PSP	10 perfumes
040/2019	55/CO/2019	Fiscalização Municipal	Artesanato
041/2019	56/CO/2019	Fiscalização Municipal	Artesanato
042/2019	57/CO/2019	Fiscalização Municipal	Artesanato
382876/2019	66/CO/2019	PSP	17 perfumes e 1 mala
382830/2019	67/CO/2019	PSP	20 óculos de sol e 1 mala
369388/2017	42/CO/2020	PSP	25 óculos de sol, 1 mala, 1 espelho
337134/2020	43/CO/2020	PSP	8 pares de óculos de sol, 1 mala, 1 espelho
337145/2020	44/CO/2020	PSP	23 pares de óculos de sol, mala 1 espelho
337148/2020	45/CO/2020	PSP	33 óculos de sol, 1 mala, 1 espelho
293370/2021	62/CO/2021	PSP	23 óculos de sol e 2 espelhos
269648/2021	63/CO/2021	PSP	23 óculos de sol, 1 mala
247867/2021	64/CO/2021	PSP	23 óculos de sol, 1 mala, 1 espelho
387257/2021	67/CO/2021	PSP	13 perfumes

TOTAL	Óculos de sol	Perfumes	Malas	Artesanato	Espelhos
Em Auto	894	30	22	Não foi indicado o n.º	7
Detetado	181	17	14	0	3